



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 072/2008

**Altera dispositivos da Lei 2.929/08,
que dispõe sobre o Conselho Municipal de
Educação.**

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte :

LEI:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei 2.929, de 11 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação>

“Art. 3º - O mandato de cada Conselheiro será considerado de Estado e não de Governo e terá a duração de 6 (seis) anos, podendo haver recondução.

I – O Conselheiro que assumir em substituição a outro, completará o tempo, podendo haver recondução

II – Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou cinco intercaladas.

III – A justificativa de ausência do Conselheiro às sessões, deverá ser por escrito, dirigida à Presidência do Conselho Municipal de Educação.”

Art. 2º - O artigo 6º da Lei 2.929/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O desempenho de cada membro do Conselho Municipal de Educação será considerado de relevância para o Município, recebendo parcela de caráter indenizatório por sessão a que comparecer, equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração atribuída ao básico do Nível 1 do Quadro do Magistério Municipal.”

Parágrafo único – A remuneração de que trata este artigo será de até 03(três) sessões mensais, sendo que o Conselheiro somente será remunerado se apresentar frequência nas reuniões mensais ordinárias e extraordinárias para votação.”

Art. 3º - Acrescente-se um parágrafo único ao art. 19 da Lei nº 2.929/2008, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19 – O detalhamento da composição, das funções, atribuições da Diretoria, Secretaria, Assessoria e funcionamento do Conselho Municipal de Educação, constará no seu regimento interno.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Parágrafo único – O Regimento Interno de que trata o caput deste artigo, deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação e será homologado pelo Executivo Municipal através de Decreto.”

Art. 4º - Dá-se nova redação ao art. 20, que passa a ser a seguinte:

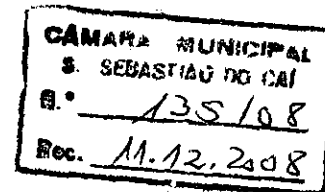
“Art. 20 – Na implantação da presente Lei:

- a) a renovação de 1/3 de seus membros a cada 2 (dois) anos será feita por sorteio;]
- b) o Conselho Municipal de Educação, em suas deliberações se guiará pelas normas do Conselho Nacional de Educação;
- c) toda proposta de alteração desta Lei , deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação, para que o colegiado possa manifestar-se em tempo hábil;
- d) o Conselho Municipal de Educação terá o prazo de até 30 (trinta) dias a partir da aprovação da presente Lei, para adequar o seu Regimento Interno.”

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai,

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Através do anexo projeto de lei o Executivo Municipal procura adequar o funcionamento do Conselho Municipal de Educação à legislação vigente. A alteração do art. 3º respeita o tempo do mandato dos conselheiros. Ao art. 6º se acrescenta a denominação de "parcela de caráter indenizatório" uma vez que as reuniões acontecem sempre fora do horário de trabalho. O regimento interno passa a ser homologado pelo Prefeito Municipal através de Decreto e procura-se disciplinar as propostas de alteração na lei que rege o Conselho através da apreciação do colegiado.

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal